



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 736 DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

"Dispõe sobre reserva, nos Projetos ou Programas de Habitação Popular, em favor da entidade familiar à comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Projetos e Programas voltados à construção de casas populares e habitações de interesse social, implementados pelo Governo do Estado de Roraima, reservarão percentual mínimo, definido em regulamento, destinado à entidade familiar à comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, nos termos desta Lei.

× §1º Serão contemplados pelo Projeto ou Programa os pais que:

< I - não sejam possuidores ou proprietários de imóvel rural ou urbano;

II - declarar, sob as penas da Lei, não ter renda familiar suficiente para aquisição de imóvel habitacional financiado pelo Sistema Financeiro Habitacional, sem comprometer seu sustento familiar;

III - comprovar domicílio mínimo de 1 (um) ano no município onde se desenvolve o Projeto ou Programa.

§2º A pessoa selecionada só poderá ser contemplada uma única vez.

Art. 2º As Unidades Habitacionais de que trata esta Lei não poderão ser transferidas a terceiros, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sob pena de revogação do benefício.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 12 de agosto de 2009.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima